

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 474 - SRH

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tornam público que estarão abertas, as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para a classe de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I**.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de profissionais, por excepcional interesse público, para atuação na Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora durante o ano letivo de **2024**.

1.2. Os(as) candidatos(as) classificados(as) serão convocados(as), com o surgimento de vagas, por ordem de classificação e de acordo com os termos definidos neste Edital.

1.3. Os(as) candidatos(as) classificados(as) neste processo seletivo poderão atender a Coordenação Pedagógica.

1.4. O contrato do profissional está vinculado ao cumprimento do calendário escolar aprovado para aquele ano letivo.

1.5. Os(as) contratados(as) em caráter temporário têm com a Administração Pública, vinculação precária, surgida após a aprovação em processo seletivo simplificado, submetendo-se, pois, às cláusulas do contrato e não ao regime jurídico estatutário dos servidores públicos aprovados em concurso público.

2. DOS REQUISITOS:

2.1. Constituem requisitos para a participação neste Processo Seletivo:

a) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e no caso de nacionalidade portuguesa estar amparado(a) pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do

gozo dos direitos políticos, na forma do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, art. 12 da Constituição Federal/1988 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998;

b) não estar prestando o Serviço Militar obrigatório no período da contratação e estar em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino;

c) não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a ser ocupado na Prefeitura de Juiz de Fora;

d) estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;

e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de contratação;

f) possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo, que deverá ser comprovada através da apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso no momento da admissão, conforme disposto no Anexo I deste Edital;

g) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público, conforme previsto na Lei nº 8.710/1995, Art. 148: “A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência dos incisos X e XIII do art. 145 incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Parágrafo único – Não poderá retomar ao serviço público municipal o servidor que for demitido do cargo em comissão por infringência dos incisos I, IV, VIII, X e XI.”, comprovada através de declaração emitida pelo(a) próprio(a) candidato(a) de acordo com modelo do **Anexo II** deste Edital, no ato da contratação.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico https://sisadm2.pjf.mg.gov.br/processo_seletivo_temp/edital_474, das **14 horas do dia 04 de outubro 2023, até às 23 horas e 59 minutos do dia 10 de outubro de 2023**, mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

3.1.1. Para a efetivação da inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher e transmitir corretamente todos os dados do requerimento de inscrição, impreterivelmente, no prazo estabelecido no subitem **3.1**.

3.1.2. Não serão permitidos neste Edital, inscrição e envio de documentação fora do período, horário e local estabelecidos.

3.2. Ao inserir seus dados cadastrais no Sistema de Inscrição, será exigido que o(a) candidato(a) digite uma senha de 04 (quatro) dígitos. Essa senha é pessoal, intransferível e de responsabilidade única do(a) mesmo(a).

3.2.1. O(a) candidato(a) que já realizou inscrições em processos seletivos anteriores da Prefeitura de Juiz de Fora e esqueceu sua senha, poderá resgatá-la, no momento da inscrição, através do ícone **“Esqueceu sua senha? Clique aqui.”**, informando número do CPF e data de nascimento.

O (a) candidato que está se inscrevendo pela primeira vez deverá criar uma senha.

3.3. O(a) candidato(a) terá acesso ao seu tempo de efetivo exercício na Prefeitura de Juiz de Fora através do “ícone” **“Consultar Tempo de Trabalho”**, que estará disponível na tela de lançamentos da pontuação, referentes aos títulos que serão apresentados.

3.3.1. O arquivo gerado conforme item **3.3**, contendo as informações sobre o tempo de efetivo exercício na Prefeitura de Juiz de Fora, deverá ser baixado (**download**) e **ANEXADO junto com os documentos comprobatórios da pontuação cadastrada no ato da inscrição.**

3.4. Fica o(a) candidato(a) responsabilizado(a) pelo preenchimento correto e completo do formulário de inscrição via internet, bem como a comprovação dos documentos que atestem as informações prestadas no ato do cadastro, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após conclusão do registro.

3.5. A Prefeitura de Juiz de Fora não se responsabilizará por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha e/ou congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

3.6. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do presente Processo Seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.7. Não será cobrada taxa de inscrição para a participação no Processo Seletivo;

3.8. O(a) candidato(a) obterá seu comprovante após finalizar sua inscrição e a pontuação considerada para validação será a última registrada.

3.9. Para efeito de recurso, o(a) candidato(a) deverá salvar e/ou imprimir o comprovante no ato de inscrição.

3.9.1. Este comprovante ficará disponível ao(à) candidato(a), para consulta e impressão, somente durante o período de inscrição.

3.10. Ao(A) candidato(a) que participou de Processo Seletivo Simplificado anterior, regido pelo Edital nº 456/2022, COM INSCRIÇÃO PARA O REFERIDO CARGO OBJETO DESTA EDITAL, é permitida a utilização (em caráter facultativo) da pontuação final obtida no referido edital.



3.10.1. O(a) candidato(a) deverá consultar a pontuação obtida anteriormente no referido Processo Seletivo Simplificado através do link constante na tabela abaixo, e fazer a opção por utilizar a pontuação final durante a realização da inscrição:

Cargo	Edital	LINK PARA CONSULTAR RESULTADO FINAL
Coordenador Pedagógico	456/2022	https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/anexos/456srh_-_resultado_140859.pdf

3.10.2. No ato da inscrição o(a) candidato(a) que optar pela condição descrita no item 3.10, deve :

3.10.2.1 Assinalar a opção SIM, autorizando a utilização da pontuação final em edital anterior.

3.10.2.2 Informar em campo próprio o número e ano do edital (CONFORME TABELA ANTERIOR).

3.10.3. Não será permitida a utilização de pontuação de edital não descrito na tabela acima.

3.10.4. O(a) candidato(a) que optar pela condição descrita no item 3.10, fica dispensado(a) da etapa de envio da documentação comprobatória dos títulos/experiência profissional declarados, conforme previsto no item 5 deste edital.

3.10.5. O(a) candidato(a) que optar pela condição descrita no item 3.10, NÃO poderá complementar sua pontuação com envio de documentos adicionais.

3.10.6 Para ter sua inscrição registrada o candidato deve apertar “GRAVAR TITULAÇÃO”

3.11. O suporte será nos dias úteis de 9h às 17h.

4. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

4.1. Durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o(a) candidato(a) que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela legislação, deverá marcar a opção de que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, desde que a execução das atribuições da classe seja compatível com sua especificidade.

4.2. Os(as) candidatos(as) com deficiência que optar (em) por concorrer a uma vaga constante deste Edital fora da condição de “pessoa com deficiência”, poderão fazê-lo por critério e

deliberação própria, não podendo, a partir da inscrição, concorrer às vagas específicas a eles(as) reservadas.

4.3. O(a) candidato(a) com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição ou declarar e não apresentar o documento citado no subitem 4.6.1., não será considerado candidato(a) à vaga de pessoa com deficiência e, conseqüentemente, concorrerá normalmente às vagas da ampla concorrência.

4.4. O(a) candidato(a) que, no ato da inscrição, declarar-se candidato(a) à vaga de pessoa com deficiência, **se enquadrado(a) na condição de pessoa com deficiência, terá seu nome publicado em lista específica, a parte, e integrará a listagem geral de classificados, concorrendo uma única vez.**

4.5. Aos(Às) candidatos(as) com deficiência serão reservadas 20% (vinte por cento) do total das vagas oferecidas. Caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionado, não poderá ocorrer arredondamento que importe na elevação do percentual de 20% (vinte por cento) do total de vagas.

4.6. A aferição da condição da pessoa com deficiência será realizada mediante apresentação de laudo médico, enviado junto com os documentos comprobatórios da pontuação.

4.6.1. Sobre o laudo médico

4.6.1.1 Candidato que não participou do processo seletivo simplificado anterior regido pelo Edital **456/2022** deverá apresentar laudo médico. O laudo médico deverá:

a) ter sido emitido, no máximo, **nos últimos 12 (doze) meses anteriores;**

b) ser redigido em letra legível;

c) dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência que o(a) candidato(a) possui, com expressa referência ao código de Classificação Internacional de Doença-CID;

d) constar o nome completo do(a) candidato(a);

e) ter carimbo indicando o nome, número do CRM do(a) médico(a);

f) ter assinatura do(a) médico(a) responsável por sua emissão.

g) estar acompanhado de exames complementares como audiometria, acuidade visual ou de imagem (quando for o caso).

4.6.1.2 Profissionais que apresentaram laudo médico correspondente ao processo seletivo simplificado anterior regido pelo Edital 456/2022, que foram enquadrados, estarão dispensados da apresentação de novo laudo médico.

4.7. O(a) candidato(a), que no ato da inscrição, declarar-se com deficiência e cumprir com o exigido no subitem 4.6.1., deste Edital, terá sua documentação encaminhada a uma junta com a finalidade de verificar se a deficiência informada se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

4.7.1. Compete à Junta a emissão de laudo individual declarando se o(a) candidato(a) deverá ou não, concorrer às vagas de pessoa com deficiência, conforme a deficiência declarada pelo mesmo no ato da inscrição.

4.7.2. As decisões da Junta são soberanas e delas não caberá recurso.

4.8. O(a) candidato(a) que não se enquadrar como pessoa com deficiência, na forma da legislação vigente, permanecerá somente na lista dos(as) candidatos(as) às vagas de ampla concorrência.

4.9. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, essas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância da ordem classificatória.

4.10. No que se refere a todo o processo seletivo, os(as) candidatos(as) com deficiência participarão deste Processo de Contratação em igualdade de condições com os(as) demais candidatos (as), inclusive no que diz respeito às exigências determinadas para todas as fases do processo seletivo.

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Os (as) candidatos (as) inscritos (as) neste Processo Seletivo deverão encaminhar documentação comprobatória dos títulos e experiência profissional, **conforme declarado no formulário de inscrição.**

5.2. Os (as) candidatos (as) inscritos (as) neste Processo Seletivo, com pontuação final 0 (zero), estão dispensados do envio da documentação para a comprovação do constante no item 6.1.

5.2.1 O(a) candidato(a) inscrito neste processo seletivo que não enviar documentação comprobatória dos títulos/experiência profissional, ainda que os tenha declarado no momento da inscrição, será classificado com 0 (zero) ponto.

5.2.2 O(a) candidato(a) que declarar 0 (zero) ponto no ato da inscrição, ainda que envie a documentação, permanecerá com 0 (zero) ponto



5.3. A documentação deverá **ser digitalizada e encaminhada exclusivamente por meio eletrônico**, através de sistema a ser disponibilizado pela Prefeitura de Juiz de Fora no sítio ***http://sistemp.pjf.mg.gov.br/474*** **das 14 horas do dia 04 de outubro de 2023, até às 23 horas e 59 minutos do dia 10 de outubro de 2023.**

5.4. Durante o período estipulado no subitem **5.3**, o (a) candidato (a) deverá enviar documentação conforme descrito a seguir:

a) Acessar o Site da Prefeitura de Juiz de Fora **www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sarh/edital/temporario**;

b) **Selecionar o Edital** para o qual deseja enviar os arquivos;

c) **Acessar o link** do sistema de **Envio de Documentos**;

d) **Digitar seu CPF e a senha criada no ato da inscrição**;

e) Anexar as imagens comprobatórias do tempo de experiência e dos títulos informados na fase de inscrição e enviar **uma única vez**.

5.5. A documentação, bem como, a certidão de Contagem de Tempo da PJF gerada no link **“Consultar Tempo de Trabalho”**, deverá ser anexada de forma digitalizada ou através de fotografia nítida, em arquivos com tamanho máximo de 3 (três) Megabytes, em formato **.JPG, .JPEG ou .PDF**, sob pena de não serem considerados caso sejam anexados em outros formatos.

5.6.O(a) candidato(a) poderá enviar no máximo 20 (vinte) arquivos, podendo conter mais de um documento em cada arquivo, desde que não ultrapasse o tamanho permitido, **ou arquivo único contendo toda a documentação**.

5.6.1. Para os documentos que tenham informações frente e verso, deverá ser anexada as duas imagens para análise.

5.6.2. As imagens dos documentos deverão estar legíveis, em perfeitas condições, de forma a permitir a sua análise/avaliação com clareza.

5.6.3. O(a) candidato(a) inscrito neste processo seletivo que não enviar documentação comprobatória dos títulos declarados será classificado com 0 (zero) ponto.

5.7 O(a) candidato(a) inscrito neste processo seletivo que declarar 0 (zero) ponto no ato da inscrição, ainda que enviar as documentações que pontuam, continuará com zero (0) ponto.

5.8 ATENÇÃO: Não será permitido ao(a) candidato(a) REENVIAR a documentação. Após o primeiro envio, o sistema automaticamente BLOQUEARÁ a tentativa de reenvio de documentos por campos de linguagem complementar do (a) mesmo(a) candidato(a).

5.9. Não será aceito o encaminhamento dos títulos em formato diferente do especificado neste edital, nem mesmo via correio, fax ou e-mail.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL:

6.1. A classificação final dos(as) candidatos(as) far-se-á de acordo com os critérios a seguir:

Item	Título	Pontuação	Nº Máximo Pontos
01	Doutorado concluído na área da educação.	50 (cinquenta) ponto	50 (cinquenta) pontos
02	Mestrado concluído na área da educação.	45 (quarenta e cinco) pontos	45 (quarenta e cinco) pontos
03	Especialização <i>lato sensu</i> concluída na área da educação.	40 (quarenta) pontos	40 (quarenta) pontos
04	Efetivo exercício profissional em Coordenação Pedagógica, até 31 de julho de 2023 .	2 (dois) pontos para cada 30 dias trabalhado	120 (cento e vinte) pontos
Pontuação Máxima			170 (cento e setenta) pontos

6.1.1 A pontuação prevista nos itens **01, 02 e 03** da tabela constante no subitem 6.1 **não será cumulativa. (Exemplo: se enviados títulos de especialização, mestrado e doutorado, será considerado apenas o de maior valor.)**

6.1.2 As titulações a que se referem os itens **01, 02, e 03** da tabela constante no subitem 6.1, **somente pontuam em seus respectivos itens. (Exemplo: Especialização só pontua para Especialização e Não pontua para curso de formação continuada, ainda que o candidato envie 2 especializações diferentes)**

6.1.3. A pontuação obtida no ato da inscrição será avaliada pela Banca Examinadora, podendo sofrer alterações, caso esteja em desacordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

6.1.4 Se algum título referente aos itens **01, 02 e 03** da tabela constante no subitem item 6.1. não for considerado pela Banca Examinadora, outro título de menor pontuação poderá ser considerado, se for da área da educação, desde que o mesmo tenha sido encaminhado, conforme subitem 5.3. deste Edital.

6.1.5 Os pontos que excederem os limites estipulados no quadro acima serão **desconsiderados.**

6.1.6. A formação mínima exigida para a investidura no cargo, não será pontuada.

6.2. A comprovação de experiência profissional será feita conforme os casos que seguem:

6.2.1. Experiência profissional na esfera pública será feita por meio do envio de:

a) Certidão ou declaração do órgão público, contendo o timbre oficial, devidamente assinada, informando claramente o cargo ocupado e o período de início e término/Atual de ocupação no cargo.

6.2.2. Experiência profissional em instituição privada será feita por meio do envio dos comprovantes gerados na Carteira de Trabalho Digital, **desde que fique devidamente identificado o(a) candidato(a)** (dados pessoais) ou:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das folhas que contenham:

a.1) Identificação do trabalhador, número e série da CTPS;

a.2) Identificação/anotação do contrato do trabalho;

a.3) alterações de salário, ou onde conste, caso tenha ocorrido, mudança de função;

6.2.2.1. No caso de sócio-proprietário de escola privada, poderá ser feita uma declaração contendo o timbre oficial, devidamente assinada, informando **claramente o cargo ocupado e o período de início e término/Atual** de ocupação no cargo.

6.2.2.2. Na hipótese de **02 (dois)** ou mais proprietários deverá constar as assinaturas de ambos na declaração emitida. **(inclusive a assinatura do(a) candidato(a) como sócio-proprietário).**

6.2.2.3. Qualquer prestação de informação falsa, o(a) candidato(a) será responsabilizado(a), sob pena das sanções previstas na legislação nacional.

6.2.3. Os tempos de serviços que forem concomitantes, ou seja, em mesmo período de tempo, serão computados uma única vez.

6.2.4. Não serão considerados os títulos e o tempo de serviço que não forem lançados no momento da inscrição, bem como aqueles que não comprovarem as respectivas funções exercidas.

6.2.4.1. O (a) candidato (a) que declarar 0 (zero) ponto no ato da inscrição, ainda que envie as documentações que pontuam, será classificado com zero (0) ponto.

6.2.5. Para o(a) candidato(a) que não anexar as cópias descritas nas alíneas “a.1”, “a.2” e “a.3” do subitem 6.2.2., o efetivo exercício que venha constar na CTPS não será considerado.

6.3. Não será aceito qualquer tipo de estágio, treinamento, monitoria, instrutor (ia), participação em comissões, tutoria, comitês, conselhos e projetos, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário e/ou trabalho informal como efetivo exercício profissional.

6.3.1. Em nenhuma hipótese, será considerado como efetivo exercício o tempo de trabalho comprovado através de contrato de trabalho ou através de contrato social de empresa.

6.3.2. Os documentos para a comprovação dos títulos deverão estar em perfeitas condições, legíveis, sem rasura, devidamente formalizados pela instituição de referência, de forma a permitir a avaliação com clareza.

6.4. Documentos, certificados e/ou diplomas, em língua estrangeira deverão ser revalidados por Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes e deverão ser traduzidos por tradutor oficial juramentado.

6.5. Quando o nome do(a) candidato(a) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL:

7.1. A classificação dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos os(as) candidatos(as).

7.2. Na hipótese de igualdade da pontuação final, terá preferência, sucessivamente, o (a) candidato(a):

a) tiver maior idade, dentre os(as) candidatos(as) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de inscrição deste processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);

b) obtiver maior pontuação em formação;

c) obtiver maior pontuação em efetivo exercício;

d) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea “a” deste subitem), considerando dia, mês e ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento

7.3. O resultado deste Processo Seletivo será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município – Atos do Governo, através do site **www.pjf.mg.gov.br**.

8. DO RECURSO:

8.1. Será admitido **01(um) recurso por candidato(a) quanto à sua respectiva pontuação no resultado preliminar**, desde que devidamente fundamentado, com clareza, concisão e objetividade, informando as razões pelas quais discorda da pontuação divulgada

8.2. O requerimento estará disponível exclusivamente no site oficial da Prefeitura de Juiz de Fora

–

www.pjf.mg.gov.br.

8.3. O prazo para recurso é de **03 (três) dias úteis**, com **início no dia da publicação do resultado** (excetuando o sábado, domingo ou feriado) e término no terceiro dia útil.

8.4. O recurso deverá conter o **nome completo**, o número do **CPF** do(a) candidato(a), o cargo e o seu número de inscrição.

8.5. Não serão aceitos recursos enviados após o prazo estipulado, em desacordo com as regras deste Edital, bem como aqueles referentes à inserção de dados pela internet quando da realização da inscrição bem como aqueles enviados por outros meios (nem mesmo via Prefeitura Ágil).

8.6. Não será permitido envio de documentação na fase recursal.

8.7 Serão reavaliados na fase recursal somente os documentos enviados durante o prazo de inscrição.

8.8. A interposição do recurso não implica em alteração automática da pontuação. Somente será alterada a pontuação se constatada alguma divergência por parte da Banca Examinadora.

8.9. A resposta do recurso será encaminhada em até 30 (trinta) dias úteis para o e-mail cadastrado pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição. É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter ativo o e-mail informado.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS):

9.1. A convocação dos(as) candidatos(as) observará rigorosamente a ordem de classificação do resultado final deste processo seletivo, até o último (a) classificado(a), **ressalvada a hipótese contida no item 9.6.**

9.1.1. Os(As) candidatos(as) serão convocados(as) de acordo com o número de vagas disponíveis, sendo convocado também um quantitativo como excedente em função dos ausentes e desistentes, com o objetivo de preenchimento de todas as vagas.

9.2. A convocação para escolha de vaga será feita pela SRH por meio de Aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – Atos do Governo, através do site **www.pjf.mg.gov.br**, devendo os(as) interessados(as) comparecerem, impreterivelmente, nos prazos estabelecidos, caracterizando-se a ausência, como desistência do(a) candidato(a).

9.2.1. O Aviso publicado conterà a classe, o nome e a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) para a escolha das vagas disponíveis, inclusive o nome e a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) excedentes, caso ocorra o não preenchimento de tais vagas.

9.2.2. A Secretaria de Educação publicará Aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município – Atos do Governo, através do site **www.pjf.mg.gov.br**, relação com a classe, o número de vagas

disponíveis por escola ou instituição conveniada, bairro, bem como os turnos da jornada de trabalho.

9.2.2.1. Os Avisos contendo a convocação dos(as) candidatos(as) e a relação de vagas disponíveis serão publicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para execução do processo de escolha de vagas.

9.2.3. O (A) candidato(a) classificado(a) que não comparecer à convocação ou comparecer e não aceitar a vaga oferecida, ficará posicionado(a) na mesma ordem de classificação, devendo aguardar a convocação de todos os classificados(as) até o final da lista referente ao resultado final, dando-se início à nova convocação.

9.2.4. O (A) candidato(a) que estiver impossibilitado(a) de comparecer à escolha da vaga poderá fazê-lo através de procurador(a) devidamente constituído(a) para este fim, que deverá, no ato da escolha da vaga, apresentar o respectivo instrumento de procuração e cópia do documento de identidade do(a) procurador(a).

9.2.4.1. O(A) candidato(a) que não comparecer a escolha de vaga, mesmo que a ausência seja justificada com documento de incapacidade, deverá observar o disposto no subitem 9.2.4. sob pena de aplicação do disposto no subitem 9.2.3.

9.2.4.2. Convocados(as) todos(as) os(as) aprovados(as), inclusive excedentes, mas ainda assim não preenchidas todas as vagas, poderá haver reconvocação dos(as) aprovados(as), partindo novamente do início da lista e obedecida a ordem de classificação, caso em que o(a) candidato(a) reconvocato(a), desde que não incorra na hipótese do subitem 11.4. e que não reste configurada acumulação ilegal de cargos públicos, poderá firmar novo contrato com a Administração.

9.2.5 Os(as) candidatos(as) convocados(as) como excedentes e não contemplados(as) pelas vagas ofertadas, ficarão posicionados(as) na mesma ordem de classificação, devendo aguardar nova publicação de Aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo) através do site **www.pjf.mg.gov.br**, para convocação.

9.2.6. Se, na ocasião da escolha de vagas, o(a) candidato(a) excedente não comparecer e a convocação chegar na sua classificação, ele(a) só poderá ser novamente convocado(a) depois de chamados(as) os demais candidatos(as) listados(as) no resultado final, inclusive aqueles(as) que o precediam na ordem de classificação.

9.3. Não haverá tolerância de tempo para o(a) candidato(a) iniciar suas atividades, devendo o(a) mesmo(a) comparecer à escola no prazo de um dia útil após a formalização do contrato. O não comparecimento no prazo determinado tornará sem efeito a contratação.

9.4. Os(as) candidatos(as) que tiveram término de contrato, de acordo com as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 11.4, não serão convocados (as) pela SRH.

9.5. Não será permitida, após a contratação, mudança entre turnos e escolas, exceto se executada com autorização da Secretaria de Educação e SRH, mediante critérios de ordem pedagógica, organização escolar e absoluto interesse público, visando exclusivamente o atendimento ao aluno.

9.6. Havendo concurso público homologado e em vigência, os candidatos nele aprovados e ainda não efetivados terão prioridade na ordem de convocação, de acordo com a classificação obtida no certame.

9.7. Se, diante da nomeação de servidor efetivo, não for possível realocar o servidor contratado, a bem do serviço público, este poderá ter seu contrato de trabalho rescindido com efeitos imediatos.

10 . DO EXAME ADMISSIONAL:

10.1. O exame admissional deverá ser realizado nos Termos da Portaria 40 - SRH, de 11 de agosto de 2023, conforme Link a seguir: <https://jfl legis.pjf.mg.gov.br/norma.php?chave=0000053452>.

10.2. Não será permitido o início de atividades de candidatos(as) sem conclusão do exame admissional, salvo nas hipóteses previstas na Portaria 40 - SRH.

10.3. Dúvidas sobre o exame admissional podem ser esclarecidas através de contato com o DAMOR - 3690-7666.

11. DA AVALIAÇÃO:

11.1. A avaliação do(a) contratado(a) será contínua, visando o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido pelo(a) mesmo(a) na escola, durante o período de contrato.

11.2. As avaliações realizadas pela Escola neste período, serão registradas em atas e devidamente assinadas pelos(as) envolvidos(as) no processo, sendo encaminhadas à Secretaria de Educação/Departamento de Planejamento, Pessoas e Informação/Supervisão de Atendimento aos Profissionais de Educação a qualquer momento.

11.3. Terá término de contrato o(a) profissional que não apresentar avanços nas questões relatadas nas atas de orientações das escolas e os casos reincidentes durante o período de vigência do contrato, desde que registrados em atas devidamente assinadas pelos(as) envolvidos(as) no processo.

11.4. Será eliminado(a) deste Processo Seletivo, e estará impedido(a) de assumir o contrato em Certame subsequente na classe correspondente, por um período de no máximo 1 (um) ano, o(a) candidato(a) classificado(a) que:

- a) desistir da vaga após formalizada a aceitação na Secretaria de Educação;
- b) tendo atuado em uma ou mais escolas da rede municipal de ensino, obteve duas avaliações negativas justificadas e relatadas pelo superior imediato, que resulte em término de contrato;
- c) no ano anterior ao contrato que se inicia teve, no mínimo, 05 (cinco) ou mais ausências injustificadas, consecutivas ou alternadas;
- d) no período da contratação se encontrar em situação de readaptação profissional.

12. DA DISPENSA:

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) a pedido;
- b) de ofício.

12.2. Quando o pedido de rescisão for de interesse do(a) contratado(a), deverá ser solicitado à Secretaria de Educação no site do oficial da Prefeitura de Juiz de Fora – www.pjf.mg.gov.br, **através do “ Prefeitura Ágil”**.

12.3. Quando a determinação de rescisão for de ofício, a Secretaria de Educação/Departamento de Planejamento, Pessoas e Informação – DPPI comunicará ao(à) servidor(a) imediatamente.

12.4. A rescisão de ofício poderá acontecer quando caracterizada uma das situações abaixo:

- a) fechamento de turma(s);
- b) provimento efetivo do cargo;
- c) retorno do(a) titular antes do prazo previsto;
- d) interesse do serviço;
- e) faltas injustificadas em número mínimo de 05 (cinco), consecutivas ou alternadas;
- f) avaliação negativa reincidente durante o contrato, observado o subitem 11.3.

12.5. Em caso de fechamento de turma e necessidade de desligamento, permanecerá na escola o(a) profissional(a) com melhor classificação, dentre os(as) profissionais contratados(as) que atuam naquele ano de escolarização, respeitando o cargo e o turno, mediante avaliação da Secretaria de Educação – Departamento de Ensino Fundamental e Departamento de Educação Infantil.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Todas as publicações referentes a este processo seletivo, inclusive eventuais alterações deste Edital, serão divulgadas no site oficial da Prefeitura de Juiz de Fora – www.pjf.mg.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o acompanhamento das referidas publicações.

13.2. Os casos omissos relativos a este processo seletivo serão julgados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Recursos Humanos, ouvida a comissão responsável pela coordenação do certame.

13.3. Poderá a Banca Examinadora solicitar, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios originais dos títulos enviados pelos(as) candidatos(as) para reavaliação.

13.4. A declaração falsa ou inexata dos documentos enviados para validação determinará o imediato cancelamento da inscrição ou a eliminação sumária do(a) candidato(a), bem como a anulação de todos os atos subsequentes, em qualquer época, sujeitando-se, o requerente e eventuais corresponsáveis, às penas correlatas previstas no Código Penal, sem prejuízo de aplicação das penas previstas no art. 12, III, da **Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**, quais sejam, (I) ressarcimento integral do dano, se houver, (II) perda de função pública eventualmente ocupada pelo(a) candidato(a) e/ou corresponsável, (III) suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, (IV) pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo(a) candidato(a) ou corresponsável, caso sejam agentes públicos, e (V) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja, o(a) candidato(a) ou o(a) corresponsável, sócio(a) majoritário(a), pelo prazo de três anos.

13.5. O prazo de validade deste Processo Seletivo é relativo ao ano letivo de **2024**.

13.6. Quando convocado(a) para a escolha da vaga, o(a) candidato(a) deverá apresentar obrigatoriamente, a comprovação do Requisito (DIPLOMA) de acordo com o Anexo I, deste Edital.

13.6.1 Após a escolha da vaga (no mesmo dia) o candidato deverá entregar, os documentos necessários à sua contratação, em envelope lacrado e devidamente identificado.

- a) cópia da certidão de nascimento (solteiro) ou de casamento;
- b) cópia do diploma;
- c) 1 retrato 3 x 4;
- d) cópia da carteira de identidade e CPF;



- e) cópia do título de eleitor e do comprovante de votação;
- f) cópia do número e série da carteira profissional (CTPS);
- g) cópia do certificado de reservista (homens);
- h) cópia do número do PIS ou PASEP;
- i) qualificação cadastral sem pendências, que poderá ser obtida através do ***<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>***.
- j) atestado médico (portaria 040/2023)***

13.7. As vagas serão divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a seleção dos(as) candidatos(as).

13.8. Para assegurar o atendimento aos alunos, a Secretaria de Educação, em caráter excepcional, poderá optar por extensão da carga horária, de acordo com a Lei 11.958/2010, de 26 de janeiro de 2010 e Decreto do Executivo 10.229/2010, de 04 de maio de 2010.

13.9. A Prefeitura de Juiz de Fora não está obrigada a fazer qualquer comunicação por telefone, e-mail ou carta para chamamento dos(as) candidatos(as), sendo a divulgação pela internet válida para este fim.

Prefeitura de Juiz de Fora, 02 de outubro de 2023.

ROGÉRIO FREITAS
Secretário de Recursos Humanos

NÁDIA RIBAS
Secretária de Educação



ANEXO I - DOS REQUISITOS

Classe/Cargo	Requisitos
Coordenador Pedagógico	Curso de Graduação Plena em Pedagogia

ANEXO II - Subitem 2.1 alínea “g”

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF _____ nº _____ e documento de identidade nº _____, declaro para os devidos fins não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público, conforme previsto na Lei nº 8.710/1995, Art. 148: “A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência dos incisos X e XIII do art. 145 incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Parágrafo único – Não poderá retomar ao serviço público municipal o servidor que for demitido do cargo em comissão por infringência dos incisos I, IV, VIII, X e XI.”

Juiz de Fora,

de

de 2023.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)